



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 1.073, DE 2015**

Acrescenta o art. 54-A à Lei nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais – para dispor sobre o crime de poluição sonora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 54-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art.54-A Emitir sons, ruídos ou vibração em desacordo com prescrição legal ou regulamentar, em níveis que possam resultar em danos à saúde humana ou animal:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado **LUIZ LAURO FILHO**
Presidente